



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL**  
*Procuradoria Jurídico-Administrativa*



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE  
PIRACICABA – RICOMP**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Conselho de Contribuintes do Município, instituído pela Lei n.º 3.264, de 21 de dezembro de 1990, e com alterações pela Lei Complementar n.º 161, de 06 de julho de 2004, regulamentado pelo Decreto n.º 5.354, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto n.º 10.729, de 03 de maio de 2004, bem como pelo Decreto que ora homologa o presente Regimento Interno, tem como finalidade, a distribuição da justiça fiscal na esfera administrativa.

**Art. 2º** O Conselho de Contribuintes tem sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, e jurisdição em todo o território municipal.

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete ao Conselho de Contribuintes do Município:

**I** – julgar os recursos de decisões sobre lançamentos e incidência dos tributos de competência do município, bem como das demais obrigações constantes do Estatuto Tributário Municipal;

**II** – representar ao Secretário Municipal de Finanças, propondo adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária e que objetivem, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da municipalidade.

**Art. 4º** As decisões do Conselho de Contribuintes do Município, proferidas pelo Colegiado Julgador, firmam precedentes cuja observância é obrigatória pela Administração Municipal, que dará conhecimento a todos os agentes públicos, exceto se estas decisões não forem, expressamente, acatadas pelo DD. Prefeito Municipal, por se apresentarem eivadas de ilegalidade e frontalmente contrárias aos interesses públicos locais.

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho de Contribuintes do Município compõe-se de:

**I** – Presidência e Vice-Presidência;

**II** – Colegiado Julgador;

**III** – Secretaria.

**Art. 6º** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os Conselheiros titulares que compõem o Colegiado Julgador, com mandatos de 1(um) ano.

**§ 1º** A eleição será realizada na 1ª (primeira) sessão do mês de março de cada ano, por maioria simples, em votação secreta, cabendo ao 1º (primeiro) colocado a Presidência e, ao 2º (segundo) colocado, a Vice-Presidência, cuja posse se dará após o escrutínio.

§ 2º Permitida a reeleição do Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 7º** O Conselho de Contribuintes do Município é constituído por 09 (nove) Conselheiros efetivos e 09 (nove) suplentes, sendo 04 (quatro) Conselheiros servidores do Município e 05 (cinco) representantes dos contribuintes, devendo todos os componentes ter conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública e com 2 (dois) anos de exercício na função ou atividade que exija tais conhecimentos, devidamente atestados pela entidade que representa.

§ 1º A representação dos contribuintes será composta por:

**I** - 01 (um) membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Piracicaba;

**II** - 01 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, subsecção de Piracicaba;

**III** - 01 (um) membro indicado pelo Câmara dos Dirigentes Lojistas de Piracicaba;

**IV** - 01(um) membro indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de S. Paulo;

**V** - 01(um) membro indicado pelo Conselho Coordenador das Entidades Cíveis de Piracicaba, representando a comunidade.

§ 2º Os Conselheiros servidores serão representados por 02 (dois) servidores da Procuradoria Jurídica e 02 (dois) servidores da Secretaria de Finanças.

§ 3º Os Conselheiros Contribuintes, em número de 05 (cinco) e, os Conselheiros Servidores, em número de 04 (quatro), serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após atenderem ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 4º Os Conselheiros Contribuintes, para serem nomeados, deverão estar devidamente regularizados junto à Prefeitura Municipal de Piracicaba.

§ 5º As entidades de classe e as secretarias indicarão ao Prefeito Municipal os seus representantes e respectivos suplentes, atendendo sempre o disposto no *caput* deste artigo.

§ 6º Se a indicação não se processar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o fato será interpretado como desinteresse da entidade, que será substituída por outra, de escolha do Prefeito Municipal, devendo esta atender ao disposto no parágrafo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** O mandato dos Conselheiros Servidores e Contribuintes será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução de até 03 (três) mandatos consecutivos ou 06 (seis) alternados.

§ 1º Os Conselheiros poderão usufruir licença de 60 (sessenta) dias, por mandato, com exceção dos servidores cujas férias ou licença são definidas pela Administração do Município, sendo que não se incluem nesse período as licenças concedidas em virtude de doença comprovada.

§ 2º Vaga a função do Conselheiro Titular, antes de expirado o mandato, o Conselheiro Suplente exercerá a função de titular pelo restante do prazo ou enquanto durar a vacância.

§ 3º A função de membro do Conselho de Contribuintes do Município será incompatível com o exercício de mandato legislativo.

§ 4º As nomeações dos Conselheiros processar-se-ão antes do término do mandato anterior.

**Art. 9º** Serão considerados vagos os lugares no Conselho de Contribuintes do Município, cujos membros não tenham tomado posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação das respectivas nomeações no órgão oficial municipal.

§ 1º Perderá o mandato o Conselheiro que:

**I** - usar, de qualquer forma, meios ilícitos para procrastinar o exame e julgamento de processos ou que, no exercício da função, praticar quaisquer atos de favorecimento;

**II** - reter processos em seu poder por mais de 15 (quinze) dias além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado;

**III** - faltar a mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, salvo por motivo de moléstia comprovada por atestado médico, férias ou licença, cujo prazo não exceda a 30 (trinta) dias;

**IV** - estiver vinculado, por qualquer forma, ao processo administrativo em julgamento, se não declarar o seu impedimento.

§ 2º Não perderá o mandato o Conselheiro, que comunicar por escrito a sua ausência à Secretaria, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo esta, por ordem do Presidente, na forma do inciso IX, do art. 13, convocar o suplente; ou, se substituído regularmente pelo seu suplente.

**Art. 10** Os Conselheiros Titulares não terão vínculo empregatício ou direitos trabalhistas para com o Município.

**Art. 11** Os Conselheiros Titulares, em suas faltas ou impedimentos ou em virtude de perda do mandato, exoneração ou falecimento serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes, convocados pelo Presidente do Conselho, observada a ordem de suplência, de forma a manter-se as representações contidas no art. 7º, retro.

§ 1º Nos casos de efetivação do Conselheiro Suplente como titular, sua vaga será comunicada ao respectivo órgão ou Secretaria, para efeito de preenchimento.

§ 2º Quando vagar a função de Conselheiro Suplente aplicar-se-á, no que couber, o disposto neste artigo.

**Art. 12** O Conselho terá uma secretaria para atender os serviços administrativos e executar os trabalhos de expediente em geral, competindo-lhe, ainda, a incumbência de fornecer todos os elementos e prestar as informações necessárias ao perfeito funcionamento do Conselho.

§ 1º Até que sejam criados e providos os cargos da Secretaria do Conselho de Contribuintes do Município, serão designados, pelo Prefeito Municipal, servidores da Municipalidade, em número não menor que 02 (dois), para se incumbirem desses serviços, os quais serão colocados à disposição do Conselho, sem prejuízo das vantagens a que fazem jus, quando em exercício do cargo efetivo.

§ 2º A frequência desses servidores será atestada pelo Presidente do Conselho de Contribuintes do Município.

#### **DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 13** Ao Presidente, além das atribuições normais de Conselheiro, compete:

**I** – dirigir os trabalhos do Conselho e presidir as sessões;

**II** – proferir seu voto na qualidade de Conselheiro;

**III** – determinar o número de sessões de acordo com a conveniência dos serviços;

**IV** – convocar sessões extraordinárias;

**V** – propor ao Plenário a fixação de dia e hora para realização das sessões;

**VI** – distribuir os processos aos Conselheiros;

**VII** – despachar o expediente do Conselho;

**VIII** – representar o Conselho de Contribuintes do Município nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiros;

**IX** – convocar os suplentes para substituir os Conselheiros Titulares, em suas faltas e impedimentos;

**X** – apreciar os pedidos dos Conselheiros relativos à justificação de ausência às sessões ou à prorrogação de prazo para retenção dos processos;

**XI** – oficiar, ao Secretário Municipal de Finanças, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comunicando-lhe o término do mandato dos membros do Conselho e de seus suplentes.

**Art. 14** Ao Vice-Presidente do Conselho, além das atribuições normais de Conselheiro, compete:

**I** – substituir o Presidente do Conselho nas suas faltas e impedimentos;

**II** – outras atribuições que lhe forem conferidas no Regimento Interno do Conselho.

## **DOS CONSELHEIROS**

**Art. 15** A cada Conselheiro compete:

**I** – relatar os processos que lhe forem distribuídos;

**II** – proferir voto nos julgamentos;

**III** – propor diligências necessárias à instrução dos processos;

**IV** – observar os prazos para restituição dos processos em seu poder;

**V** – solicitar vista de processos com adiamento de julgamento para exame e apresentação de voto em separado;

**VI** – sugerir medidas de interesse do Conselho e praticar todos os atos inerentes às suas funções;

**Art. 16** Os processos, sempre distribuídos por sorteio, deverão ser devolvidos à Secretaria do Conselho, devidamente relatados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

**§ 1º** O disposto neste artigo aplica-se, também, aos casos de pedidos de vista, retiradas de processos ou solicitação de diligências pelo relator, redistribuição, retorno de processos após diligências determinadas pelo relator ou por qualquer membro que haja solicitado vista.

§ 2º O prazo previsto neste artigo poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado por igual período, por despacho do Presidente do Conselho, mediante solicitação do Conselheiro interessado.

**Art. 17** Na distribuição de processos aos Conselheiros, será observado o limite de 03 (três) processos, em uma única remessa, em quantidade igual para cada Conselheiro.

**Art. 18** Os pedidos de exoneração dos Conselheiros serão dirigidos ao Prefeito Municipal e encaminhados pelo Presidente do Conselho.

### **DO COLEGIADO**

**Art. 19** O Colegiado Julgador será constituído por 09 (nove) Conselheiros, sendo 04 (quatro) servidores e 05 (cinco) contribuintes, com igual número de suplentes.

**Art. 20** As sessões do Colegiado Julgador realizar-se-ão com a presença mínima de 05 (cinco) Conselheiros, além do Presidente, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º A retirada de um ou mais Conselheiros, permitidas pelo Presidente, não impede o prosseguimento da sessão, desde que se mantenha o número mínimo previsto no *caput* deste artigo, devendo a ausência constar de Ata.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho de Contribuintes o voto de desempate.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) minutos e constatada a ausência de Conselheiro Efetivo, e em estando presente Conselheiro Suplente, o mesmo substituirá o Conselheiro ausente na respectiva sessão para o quorum do *caput*.

§ 4º As sessões do Conselho de Contribuintes, enquanto este não tiver local próprio para suas reuniões, serão realizadas em local designado pelo Prefeito Municipal e terão início no horário aprovado pelo Presidente, devendo a Secretaria consignar, em folha de frequência, o nome de cada Conselheiro presente.

§ 5º As sessões do Conselho de Contribuintes somente serão realizadas quando estiverem nomeados todos os seus componentes.

**Art. 21** Compete ao Colegiado:

**I** - julgar os recursos, pedidos de reconsideração e de revisão interpostos perante o Conselho de Contribuintes do Município;

**II** - elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno, na forma do disposto no art. 55, deste Regimento;

**III** - representar ao Secretário Municipal de Finanças, na forma do inciso II, do art. 3º, deste Regimento.

**Art. 22** As sessões do Colegiado Julgador serão presididas pelo Presidente e na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

**Art. 23** O Presidente e o Vice-Presidente serão substituídos, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Conselheiro de maior idade.

**Parágrafo único.** Se o impedimento de ambos se processar por mais de 02 (duas) sessões seguidas, haverá nova eleição na sessão seguinte entre os Conselheiros presentes.

**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO E DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 24** O Conselho realizará sessões ordinárias e extraordinárias, sempre com a duração máxima de 02 (duas) horas.

§ 1º As sessões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente, em dia e hora a serem decididos pelo Colegiado, no início de cada mandato.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Art. 25** Os trabalhos das sessões do Conselho processar-se-ão na seguinte ordem:

I - verificação do número de processos em pauta de julgamento e do número de Conselheiros presentes, nos termos do art. 20, retro;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - leitura do expediente;

IV - julgamento dos processos;

V – processos com prazos vencidos;

VI – manifestação dos Conselheiros.

§ 1º As atas das sessões serão assinadas por todos os Conselheiros presentes e pelo secretário.

§ 2º Haverá preferência de julgamento aos processos dos contribuintes presentes, obedecendo a ordem de chegada.

**Art. 26** Deverá ser iniciado o julgamento de cada processo, por ordem do Presidente, com a leitura do relatório e o voto do relator, iniciando-se pelos processos com sustentação oral, debatendo e encerrando-se com a tomada, pelo Presidente, dos votos, sendo os mesmos proferidos e mandando que estes constem da ata.

**Parágrafo único.** Cada processo será objeto de relatório e julgamento próprios.

**Art. 27** Após o voto do relator, se algum dos Conselheiros não se considerar suficientemente esclarecido sobre a matéria ou desejar fundamentar seu voto, a seu pedido será suspensa a discussão e aberta vista do processo.

§ 1º Decorrido o prazo fixado no despacho que concedeu vista, deverá o processo ser restituído à mesa para julgamento com precedência, ressalvado o disposto no § 2º do art. 16.

§ 2º O voto em separado resultante do pedido de vista será juntado ao processo na sessão em que for proferido.

§ 3º Nos casos em que se verificar voto em separado, em decorrência de pedido de vista, o julgamento prosseguirá em seguida ao voto em separado, facultado ao relator reconsiderar seu voto.

**Art. 28** Não comparecendo o Conselheiro relator ou seu suplente no julgamento do processo, este será retirado de pauta e inserido na pauta da reunião imediata, que, não comparecendo novamente, deverá ser nomeado relator “ad-hoc”.

**Art. 29** Os processos em poder de suplentes e não apresentados à mesa para julgamento serão, quando cessada a substituição, imediatamente devolvidos à Secretaria para nova distribuição.

**Art. 30** Não havendo a maioria de que trata o art. 20, retro, será o julgamento adiado para a sessão seguinte, preferindo aos demais na ordem de votação, ficando os autos em mesa.

**Art. 31** O Conselheiro que relatou a decisão reconsideranda não poderá ser designado para relatar o pedido de reconsideração.

**Art. 32** A qualquer Conselheiro é lícito abster-se de votar nos julgamentos, alegando impedimento, conforme dispõe o Código de Processo Civil.

**Art. 33** Quando a declaração de impedimento for do Presidente do Conselho, antes de iniciado o julgamento, passará este a presidência ao seu substituto legal, que dirigirá os trabalhos enquanto durar o julgamento em questão.

**Art. 34** As decisões proferidas pelo Conselho serão consignadas na respectiva ata e notificadas ao contribuinte, seu procurador ou à Fazenda Municipal e publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 35** Qualquer Conselheiro poderá, no curso da votação, modificar total ou parcialmente o voto já proferido.

## **DOS RECURSOS**

**Art. 36** Poderão ser interpostos junto ao Conselho de Contribuintes do Município, os seguintes recursos:

**I** – recurso ordinário;

**II** – pedido de reconsideração;

**III** – pedido de revisão.

## **DO RECURSO ORDINÁRIO**

**Art. 37** Cabe recurso ordinário, interposto pelo Contribuinte, contra as decisões de primeira instância, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação pessoal ou por edital daquelas, perante o Secretário Municipal de Finanças, que solicitará, à repartição competente, que, querendo, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, após o que determinará a remessa dos autos ao Conselho.

## **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**Art. 38** Terão direito de interpor pedido de reconsideração, 01 (uma) só vez contra as decisões não unânimes proferidas pelo Colegiado Julgador, tanto os contribuintes quanto o órgão oficial.

§ 1º O pedido de reconsideração será restrito à matéria objeto de divergência, sendo permitido às partes fornecer novas provas ou documentos.

§ 2º O pedido de reconsideração deverá ser interposto dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sendo que a parte recorrida terá igual prazo para apresentar as suas contra-razões, a contar da notificação.

§ 3º Os pedidos de reconsideração incabíveis serão liminarmente rejeitados pelo Presidente.

§ 4º Quando a decisão anterior versar exclusivamente sobre preliminar e for deferido o pedido de reconsideração, o Colegiado Julgador julgará imediatamente o mérito, cabendo da decisão deste mérito novo pedido de reconsideração, na forma e prazo deste artigo.

### **DO PEDIDO DE REVISÃO**

**Art. 39** Caberá pedido de revisão, interposto tanto pelo contribuinte quanto pela Fazenda Municipal da decisão por divergência de voto, no critério de julgamento, de outra decisão proferida pelo Colegiado Julgador.

§ 1º O pedido de que trata este artigo, dirigido ao Presidente do Conselho, deverá conter indicação expressa e precisa da decisão ou decisões divergentes da recorrida.

§ 2º Observar-se-á no pedido de revisão as normas contidas nos §§ 2º e 3º do art. 38, retro, inclusive quanto às disposições do § 1º, deste artigo.

**Art. 40** A interposição do pedido de revisão, contra decisão proferida em recurso ordinário, exclui a possibilidade de posterior pedido de reconsideração.

§ 1º Será processado como revisão o pedido de reconsideração em que se argüir, apenas, divergência no critério de julgamento, excluída, igualmente, a possibilidade de qualquer outro recurso posterior.

§ 2º Se interposto cumulativamente o pedido de reconsideração e o de revisão, será processado primeiramente o de reconsideração, e, em seguida, se cabível, o de revisão.

### **DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE RECURSOS E PEDIDOS**

**Art. 41** No julgamento de recurso voluntário ou pedido de reconsideração ou de revisão fica vedado ao Conselho de Contribuintes apreciação de matéria em virtude de inconstitucionalidade, não se aplicando aos casos:

**I** - que já tenha sido declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em ação direta, após a publicação da decisão; ou pela via incidental, após a publicação da Resolução do Senado Federal que suspender a execução do ato;

**II** - objeto de decisão proferida em caso concreto cuja extensão dos efeitos jurídicos tenha sido autorizada pelo Presidente da República.

**Art. 42** As decisões reiteradas e uniformes do Conselho poderão ser consubstanciadas em súmula.

§ 1º - A condensação da jurisprudência predominante dependerá cumulativamente:

**I** - de proposta dirigida ao Presidente do Conselho, indicando o enunciado, instruída com pelo menos cinco decisões unânimes, proferidas cada uma em mês diferente;

**II** - de parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**III** - de que a proposta seja aprovada pelo menos por 2/3 (dois terços) do Conselho.

§ 2º - A súmula, bem como sua revogação, entrará em vigor no dia de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 43** Ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento, os recursos e pedido interpostos ao Conselho serão apresentados por escrito, nos termos da legislação em vigor, e deverão indicar os endereços dos interessados para efeito das notificações ou comunicações a serem expedidas.

**Parágrafo único.** Os contribuintes poderão pleitear seus direitos perante o Conselho, pessoalmente, por seus representantes legais ou por procuradores devidamente constituídos.

**Art. 44** Cada recurso ou pedido só poderá referir-se a um processo.

**Art. 45** O recurso ordinário ou pedido terá efeito suspensivo da cobrança total ou parte dela.

**Art. 46** É assegurado a qualquer das partes interessadas o direito de sustentação oral, em qualquer recurso interposto perante o Conselho de Contribuintes do Município, desde que protestado, quando da interposição do mesmo.

§ 1º A defesa oral não poderá ser feita em linguagem descortês e sua duração será de 10 (dez) minutos.

§ 2º Quando houver pedido de defesa oral, o relator redigirá o relatório e restituirá o processo à Secretaria do Conselho, que comunicará o dia e hora do julgamento ao interessado.

§ 3º O não comparecimento do interessado ou de seus representantes legais no dia e hora designados importará em desistência de defesa oral.

**Art. 47** Em nenhum momento será dado a conhecer o voto exarado pelo relator a qualquer das partes, nos processos pendentes na Secretaria para julgamento.

**Parágrafo único.** Poderá o relator optar por juntar o seu voto aos autos somente no momento de proferi-lo.

## **DA SECRETARIA**

**Art. 48** Dentre os servidores designados pelo Prefeito Municipal para prestação de serviços junto ao Conselho, o Presidente nomeará um deles para as funções de Secretário.

**Parágrafo único.** Ao Secretário do Conselho cabe a realização dos trabalhos de natureza administrativa necessários ao desempenho dos encargos que lhe são conferidos nas leis e regulamentos, especialmente:

**I** - comparecer às sessões do Conselho;

**II** - redigir as atas por competência exclusiva e auxiliar o Presidente;

**III** - dirigir e orientar os serviços de secretaria;

**IV** - abrir vista dos processos às partes, quando determinado pelo Presidente;

- V - preparar o expediente do Presidente e demais membros do Conselho;
- VI - encaminhar, aos Conselheiros, os processos distribuídos, mediante a competente carga;
- VII - preparar o expediente relativo à presença do pessoal;
- VIII - prestar aos contribuintes a assistência necessária à defesa de seus direitos, expedindo-lhes intimações ou notificações para cumprimento de qualquer exigência;
- IX - fazer estatística do movimento de processos existentes no Conselho;
- X - fazer datilografar os relatórios, pareceres, votos e acórdãos;
- XI - receber a correspondência do Conselho, inclusive processos;
- XII - protocolar e distribuir papéis, registrando o seu andamento até solução final;
- XIII - comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contribuinte e à Fazenda Municipal, as decisões proferidas nos processos de seus interesses;
- XIV - expedir certidões;
- XV - zelar pelo arquivo, mantendo os documentos e papéis assinados destinados à sua guarda devidamente encadernados;
- XVI - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho;
- XVII - encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba, no prazo de 15 (quinze) dias, as emendas das decisões proferidas pelo colegiado;
- XVIII - juntar aos processos, em que tenham sido interpostos pedidos de revisão, cópias das decisões invocadas como divergentes.

**Art. 49** O Secretário, em suas faltas e impedimentos, após comunicação com antecedência, será substituído pelo seu suplente, e na sua falta, por servidor designado antecipadamente pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 50** O Conselho poderá convocar, para esclarecimentos, servidores, ou dirigir-se, para o mesmo fim, a qualquer repartição da administração direta e indireta.

**Parágrafo único.** As repartições e servidores atenderão à requisição de papéis, documentos e processos, bem como prestarão informações e tomarão as providências que forem solicitadas pelos Conselheiros ou por quaisquer membros do Conselho.

**Art. 51** O contribuinte, ou seu procurador, serão notificados, pela Secretaria do Conselho, de todas as decisões prolatadas pelo mesmo.

**Art. 52** A participação de membros do Conselho, junto às Comissões previstas na legislação municipal, fica restrita aos Conselheiros Titulares, operando-se por eleição do Colegiado, ficando a candidatura limitada aos membros cujas entidades não tenham representantes junto à respectiva Comissão e prolongar-se-á pelo mesmo tempo que durar a nomeação do Conselheiro perante o Conselho.

§ 1º A eleição realizar-se-á por escrutínio simples, sendo o primeiro e o segundo colocado eleitos titular e suplente, respectivamente.

§ 2º É permitida a reeleição de membro do Conselho para integrar Comissão Municipal.

§ 3º Em caso de exoneração do membro, seja do Conselho ou da Comissão, será procedida nova eleição.

**Art. 53** O Conselho de Contribuintes do Município entrará em recesso no período de 20 de dezembro de cada ano a 31 de janeiro do ano seguinte.

**Art. 54** Adotar-se-á, nos casos omissos neste Regimento ou na Legislação Municipal, as normas contidas no Código de Processo Civil.

**Art. 55** As alterações no presente Regimento dependem de proposta escrita de um de seus membros, aprovada pela maioria simples com composição plena do Conselho.

Aprovado nas sessões do Colegiado realizadas em 18 de outubro e 8 de novembro de 2004, nos termos do Regimento Interno em vigor do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba/SP.